



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 138 • São Paulo, sábado, 23 de julho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 14.511,
DE 22 DE JULHO DE 2011

(Projeto de lei nº 532/11,
do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Altera a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A e respectivos §§ 1º e 2º:

“Artigo 1º-A - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Por “bombeiro municipal” compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

§ 2º - vetado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Retificação do D.O. de 19-7-2011

LEI Nº 14.473,
DE 22 DE JUNHO DE 2011

(Projeto de lei nº 229/11,
do Deputado André do Prado - PR)

leia-se como segue e não como constou:

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Retificação do D.O. de 14-7-2011

LEI Nº 14.488,
DE 13 DE JULHO DE 2011

(Projeto de lei nº 679/10,
Deputado Bruno Covas - PSDB)

Dá denominação à Escola Técnica - ETEC que específica

leia-se como segue e não como constou:

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Retificação do D.O. de 22-7-2011

LEI Nº 14.489,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012

leia-se como segue e não como constou:

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário do Desenvolvimento Metropolitano

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Márcio Luiz França Gomes

Secretário do Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Veto Total

VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 532, DE 2011

São Paulo, 22 de julho de 2011

Mensagem A-nº 059/2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 532, de 2011, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.428.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva alterar a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar com Municípios convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Nos termos dessa lei, os convênios previstos atribuem ao Estado a responsabilidade pela disponibilização de efetivo (sua remuneração e respectivos encargos previdenciários) uniformes e material de expediente. A contrapartida municipal não contempla quadro de servidores para exercer a atividade de bombeiro, nem mesmo em caráter de cooperação. Fica ela restrita, basicamente, ao fornecimento de bens de consumo, combustíveis, alimentação e prestação de serviços de manutenção.

Mediante o acréscimo proposto, ao Estado seria permitido aceitar “Bombeiro Municipal” para cooperação nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A propositura cuida, ademais, da definição de “Bombeiro Municipal” e da descrição dos serviços que por este poderiam ser prestados.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, apenas no tocante ao disposto no § 2º do artigo 1º-A, pelas razões a seguir enunciadas.

Nesse aspecto, a proposição se mostra inconstitucional por desconhecimento do princípio federativo, que consagra a autonomia municipal (artigo 18 da Cons-

tituição Federal), conferindo a tais entes competência para legislar sobre assuntos, bem como para organizar e prestar serviços públicos, de interesse local (artigo 30, incisos I e V, da Carta Política).

De fato, o § 2º, do artigo 1º-A da proposta dedica-se à definição das atribuições de bombeiro municipal, o que caracteriza indevida ingerência no campo reservado ao interesse do município.

Por último, a Constituição Paulista, em seu artigo 148, ao dispor que a lei estabelecerá condições que facilitem e estimulem a criação de Corpos de Bombeiros Voluntários nos Municípios, respeitada a legislação federal, fixa os parâmetros para a disciplina válida da matéria.

Expostos os motivos que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 532, de 2011, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Giglio, 1º Vice-Presidente em exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.160,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens imóveis localizados no Município de Nova Independência, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os bens imóveis localizados na Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, altura do Km 163, sentido interior, Município de Nova Independência, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos, com área de 73.683,00m² (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados), conforme identificados nos autos do processo SAP-497/2010, assim descritos: “inicia no vértice P-04, de coordenadas N=7.655.798,73m e E=449.396,80m cravado no limite na faixa de domínio da Estrada Municipal, e no limite da faixa de domínio da Rodovia Euclides de Oliveira Filho-SP-563, confrontando no limite na faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 139º22’44” e 308,06m até o vértice P-03, de coordenadas N=7.655.564,90m e E=449.597,36m; 139º18’24” e 99,33m até o vértice P-02, de coordenadas N=7.655.489,59m e E=449.662,13m; 139º18’20” e 23,85m até o vértice P-01, de coordenadas N=7.655.471,50m e E=449.677,68m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Izabel, matrícula nº 27.039 de propriedade Agropecuária Santa Izabel de Mirandópolis LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 230º14’15” e 200,07m até o vértice V-02, de coordenadas N=7.655.343,54m e E=449.523,89m; 318º54’49” e 300,63m até o vértice V-01, de coordenadas N=7.655.570,12m e E=449.326,32m; deste, segue, confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Euclides de Oliveira Filho-SP 563, com os seguintes azimutes e distâncias: 17º09’11” e 70,38m até o vértice P-07, de coordenadas N=7.655.637,37m e E=449.347,08m; 17º09’11” e 29,79m até o vértice P-06, de coordenadas N=7.655.665,84m e E=449.355,86m; 17º01’28” e 72,06m até o vértice P-05, de coordenadas N=7.655.734,75m e E=449.376,96m; 17º13’47” e 66,99m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro”, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice do IBGE Presidente Prudente (PPTE) de coordenadas E=457.866,057m e N=7.553.844,608m repre-

sentadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 22º WGR, tendo como DATUM SIRGAS 2000, sendo os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.161,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento das providências necessárias à implantação e ao controle do sistema de medidas cautelares pessoais que importem em algum tipo de restrição de locomoção e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Administração Penitenciária, Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento das providências necessárias à implantação e ao controle do sistema de medidas cautelares pessoais que importem em algum tipo de restrição de locomoção.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública;

III - mediante convite:

a) 2 (dois) representantes do Poder Judiciário;

b) 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado.

§ 1º - Cada membro do Grupo de Trabalho contará com seu respectivo suplente.

§ 2º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá a um dos titulares representantes da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 3º - A Secretaria da Administração Penitenciária será responsável em prover os meios para a realização das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º - O Secretário da Administração Penitenciária designará, mediante resolução, os membros, titulares e suplentes, do Grupo de Trabalho devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2011.